



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

LEI Nº 1.749, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, visando à transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar de urgência/emergência.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, visando à transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar, de urgência/emergência.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art.2º O convênio de que trata o art.1º da presente Lei, terá vigência de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período se houver interesse das partes até o limite de 4(quatro) anos, mediante termo aditivo .

Art. 3º O reajuste anual do convênio será através do IPCA acumulado, sendo válido para o período complementar.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Assistência Social.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 18 de março de 2014.

  
Sênio Reinaldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro

## CONVENIO

Convênio que entre si celebram o MUNICIPIO de CORONEL BARROS e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE de IJUÍ, visando a transferência de recursos financeiros para o atendimento Hospitalar, de urgência e emergência.

Termo de Convênio que fazem entre si de um lado MUNICIPIO DE CORONEL BARROS-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa 20 de Março, 001 – Centro- CEP. 98735-000 Coronel Barros/ RS, Fone fax: 055 33339115, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor SENIO REINOLDO KIRST, brasileiro, viúvo, inscrito no CIC nº. 191.641.220-34, portador da C.I. 1032765867, residente e domiciliado na Rua Francisco Casalini, nº 35 de ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.730.508/0001-38, estabelecido a Av. David José Martins, 152, Ijuí-RS, neste ato representado por seu Administrador Sr. João Luiz Leone de Senna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas com amparo no artigo 25 da Lei 8.666/93, bem como, pelo art. 30, inciso VII e art. 199, § 1.º da CF, e arts. 17 e 18, incisos III e I, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, celebram o presente convênio estabelecendo o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objetivo do presente convênio visa à transferência de recursos financeiros para atendimento de saúde em nível, médico, ambulatorial e hospitalar, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter de Urgência e Emergência, durante 24 horas por dia, nas áreas de clínica médica, traumatologia, pediatria, ginecologia, obstetria e demais especialidades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:**

O **HOSPITAL** disponibilizará sua estrutura física e tecnológica para atendimento médico a ser realizadas pelos profissionais médicos plantonistas durante as 24 horas do dia.



§ 1º - Todo o usuário receberá o primeiro atendimento de Urgência e Emergência pelo médico plantonista, encarregado pelo plantão no momento, o qual se responsabilizará pela triagem do paciente.

§ 2º - O paciente, após a triagem mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso e havendo necessidade, será atendido por um médico plantonista especialista, nas diversas especialidades cirúrgica, ginecológica, obstétrica, traumatológica, pediátrica entre outras especialidades que forem necessárias em cada caso.

§ 3º - Se necessário tecnicamente, o médico plantonista deverá preencher Laudo de Encaminhamento para Hospitais de maior porte que trate alta complexidade, caso o **HOSPITAL** não tenha a estrutura.

§ 4º - Havendo a necessidade de afastamento do usuário de suas atividades profissionais, o médico plantonista fornecerá um atestado médico relativo ao atendimento.

§ 5º - O **MUNICÍPIO** manterá um posto de atendimento aos usuários do **SUS**, onde poderá ser encaminhada documentação solicitando autorização de laudos, exames, baixas hospitalares, denúncias e reclamações, documentos de transferências de pacientes do **SUS** para outras localidades, onde poderão solicitar o atendimento de ambulâncias do sistema **SUS** e informações para agendar cirurgias.

§ 6º - Os médicos traumato-ortopedistas garantirão o procedimento de atendimento ao retorno dos pacientes da traumatologia e da ortopedia (revisão).

§ 7º - O **HOSPITAL** deverá realizar os procedimentos ambulatoriais que estejam na tabela **SUS**, desde que pactuadas na Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

§ 8º - O **HOSPITAL** deverá realizar o fornecimento gratuito de medicamentos e demais materiais e equipamentos necessários durante a permanência do paciente no **HOSPITAL**, desde que o valor seja coberto pelo **SUS** e respeitando a padronização de medicamentos do Hospital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –**

Os serviços ora ajustados serão prestados aos usuários do **SUS** que se dirigirem por necessidade não eletiva ao serviço de Urgência e Emergência do **HOSPITAL**, bem como ao referenciado da Unidade Básica da Rede Pública do **MUNICÍPIO**, limitada a capacidade instalada destinada ao **SUS**.

**Parágrafo Único –** O paciente referenciado da Unidade Básica da Rede Pública do **MUNICÍPIO** deverá vir acompanhado de formulário próprio preenchido e assinado pelo responsável da Secretaria de Saúde e Assistência Social a ser devidamente indicado, além



de contato prévio com o **HOSPITAL**, salvo finais de semana e nos horários em que não tem atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao **HOSPITAL** o valor de R\$ 3.842,52 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) pelo convênio celebrado conforme detalhado na cláusula segunda.

§ 1º - O repasse será realizado após a prestação de contas dos atendimentos realizados, e a emissão pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da autorização competente, na seguinte forma:

- a) O **HOSPITAL** apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO** até o quinto (5º) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos usuários, dos atendimentos efetivamente prestados;
- b) O **MUNICÍPIO** repassará o valor contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- c) O **HOSPITAL** é responsável pelo pagamento dos profissionais médicos, encargos trabalhistas, financeiros e / ou outras obrigações envolvidos no atendimento do objeto deste contrato.

§ 2º - O pagamento deverá ser mediante depósito bancário na conta corrente nº 2098-2, agência 0371-9 – Ijuí do Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

Caso o **MUNICÍPIO** não cumpra com o estatuído no presente convênio, incidirá em multa de 2% (dois por cento) do valor mensal pactuado a reverter em favor do **HOSPITAL**. Caso o **HOSPITAL** não cumpra com o estatuído no presente convênio, incidirá em multa de 2% (dois por cento) do valor mensal pactuado a ser descontado do pagamento mensal do **HOSPITAL**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A transferência dos recursos financeiros firmados no presente convênio nos termos e limites aqui pactuados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- Sec. Saúde e Assistência Social  
04.10.301.0025.2.053.Man.da Sec. e Centro Mun. de Saúde  
3.3.50.41.00-Contribuição

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio vigorará a contar da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado pelo mesmo período se houver interesse das partes até o limite de 04 (quatro) anos, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Após 31 de dezembro de 2014 o convênio sofrerá um reajuste através do IPCA acumulado, sendo válido para o período complementar.



**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA RESCISÃO:**

Para o caso de rescisão do presente convênio a parte deverá notificar a outra com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim acordadas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Barros, RS,.... de ..... 2014.

  
Senio Reinoldo Kirst  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Associação Hospital de Caridade Ijuí

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº: